



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

## PROPOSIÇÃO DE LEI N° EM-036/2024

*Altera a Lei nº 8.639 de 2019, que institui no município de Divinópolis o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, que visa propiciar o acolhimento familiar de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por decisão judicial.*

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O *caput* e o inciso VIII do art. 3º da Lei nº 8.639 de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A gestão do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora fica vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social e sua execução será por meio de termo de parceria com organizações do terceiro setor, voltadas à assistência social, devidamente capacitadas, tendo como principais parceiros:

...  
VIII - Diretoria de Habitação - SEMAS.”

Art. 2º O *caput* e o § 2º do art. 14 da Lei nº 8.639 de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder às Famílias Acolhedoras, através do membro designado no Termo de Guarda e Responsabilidade, uma bolsa auxílio mensal no valor de um salário mínimo, do valor vigente, para cada criança ou adolescente acolhido, durante o período que perdurar o acolhimento, nos termos do regulamento.

...  
§ 2º Em caso de acolhimento, pela mesma família, de grupo de irmãos ou adolescente com filho a partir do segundo, será acrescentado o pagamento de meio salário mínimo por criança ou adolescente.”



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Art. 3º O *caput* do art. 20 da Lei nº 8.639 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. Fica o Município de Divinópolis autorizado a celebrar termos de parceria com entidades de direito público ou privado, a fim de desenvolver atividades complementares relativas ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e/ou subsidiar os custos do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, bem como para a formação continuada das Equipes Técnicas do “Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora”.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 08 de outubro de 2024.

**Vereador Israel da Farmácia  
Presidente da Câmara em exercício**

**Vereador Ney Burguer  
1º Secretário**

**Assinantes****Veracidade do documento**

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse  
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**GLW****6DJ****9VK****QR0**